



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026

*“Dispõe sobre a criação da Pista Municipal de Atletismo no município de Porto Grande e dá outras providências.”*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do município de Porto Grande, a criação da Pista Municipal de Atletismo, destinada à prática esportiva, treinamento de atletas, realização de competições e incentivo ao esporte e ao bem-estar da população.

**Art. 2º** A Pista Municipal de Atletismo terá como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento do atletismo no município;
- II – Estimular a prática esportiva entre crianças, jovens, adultos e atletas amadores;
- III – Apoiar projetos esportivos, escolares e comunitários;
- IV – Servir de espaço para eventos oficiais, recreativos e educacionais;
- V – Fomentar a inclusão social através do esporte.

**Art. 3º** A estrutura da pista deverá observar parâmetros técnicos adequados, incluindo:

- I – Pista com dimensões oficiais ou semi-oficiais;
- II – Áreas para modalidades complementares, quando possível, tais como salto em distância, salto triplo, arremesso de peso e salto em altura;
- III – Iluminação adequada para uso noturno;
- IV – Pontos de hidratação, banheiros e acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V – Espaço de segurança no entorno da pista.





**Art. 4º** O Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios e parcerias com federações esportivas, instituições de ensino, entidades comunitárias e a iniciativa privada;
- II – Captar recursos estaduais, federais ou por meio de emendas parlamentares para execução da obra e manutenção da pista.

**Art. 5º** A escolha do local para implantação da pista ficará a cargo do Poder Executivo, considerando critérios de:

- I – Viabilidade técnica;
- II – Disponibilidade de território;
- III – Segurança e fácil acesso para a população;
- IV – Possibilidade de expansão futura.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO,**

Sede do poder Legislativo - Porto Grande-AP, 03 de maio de 2026

**SALMON DOS SANTOS SILVA SANTANA**  
VEREADOR-MDB



### **JUSTIFICATIVA**

O atletismo é uma das modalidades esportivas mais completas, acessíveis e importantes para o desenvolvimento físico e social de crianças, jovens e adultos. Porto Grande carece de uma estrutura adequada para treinamento e prática esportiva, o que limita o surgimento de novos talentos e inviabiliza competições oficiais. Trata-se de uma iniciativa de grande impacto social, educacional e esportivo, alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento de políticas saudáveis e inclusivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto.

